



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 218/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

EMENTA: Dispõem Sobre a Revisão
Circunscrição territorial do Município de
Lagoa do Piauí.

RELATOR: Deputado _____

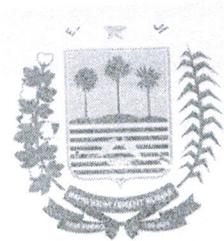
1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Isaias que “Dispõem Sobre a Revisão Circunscrição territorial do Município de Lagoa do Piauí”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual justifica que a Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995, ou seja, a mais de 29 anos.

Afirma que a CETE é um colegiado firmado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa Legislativa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e que a citada comissão se manifestou favoravelmente a aprovação e envio do projeto de lei de revisão ora em análise.

Aduz que a sua composição esta descrita na Lei 5.120/200 e suas alterações, onde constam também as suas atribuições e competências. E que o projeto já foi enviado ao INTERPI o mesmo concluiu que “a definição final dos limites territoriais é prerrogativa exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí”, não se fazendo necessária a intervenção do Interpi nesses processos de revisão dos limites municipais.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa esta reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Isso porque se trata de projeto de Lei que visa a revisão de circunscrição territorial do município.

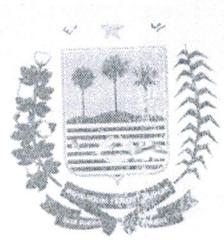
Destaco, ainda, que do ponto de vista material também não vislumbro qualquer inconstitucionalidade, estando a matéria em compatibilidade com os dispositivos constitucionais e Leis Federais que disciplinam a redação legislativa.

Assim, reconhecendo a grande grande relevância da matéria; opino pela sua **aprovação**.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado _____

Relator

Erivaldo Gomes

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30/12/24</u> _____ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: _____ <i>Justiça</i>

[Handwritten signature]

Wagner J. C. F.
[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Memo nº 052/2024

Teresina, 12 de novembro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
Marden Menezes
Deputado Estadual

Assunto: Encaminhamento de Parecer do Interpi e do Coordenador de Estudos Cartográficos da Seplan, sobre projeto de Lei 218/2023.

Senhor Deputado,

Conforme ficou acordado em reunião com a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, no qual se tratou sobre os vetos ocorridos em alguns projetos de Leis que tratavam da revisão dos limites dos Municípios do Estado do Piauí, todos os projetos de Leis que tramitam nesta casa passaram no Interpi e na Secretaria de Planejamento para análise e manifestação prévia.

Dessa forma, visando dar conhecimento às manifestações dos órgãos, segue em anexo o parecer para Conhecimento e Deliberação de V.Exa.

Ressalte-se que o Interpi se manifestou que “a proposta no projeto de lei está em conformidade com os requisitos técnicos de delimitação geográfica”.

Assim, após conhecimento e manifestação de V.Exa, requer seja dado prosseguimento ao presente projeto de Lei com o seu encaminhamento para pauta na CCJ.

Sem mais para o momento apresentamos votos de Estima e Distinta Consideração,

Teresina, 12 de novembro de 2024

Hélio Isaias
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30/12/24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>